

LEI N.º 5.453, DE 05 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE a obrigatoriedade de revendedoras informarem a procedência dos veículos usados que estão expondo para venda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º As revendedoras de veículos seminovos e usados, no âmbito do Estado do Amazonas, informarão ao consumidor se os veículos colocados à venda são oriundos de leilão, locadora ou salvados de seguradoras.

Art. 2.º (VETADO).

Parágrafo único. O valor da multa prevista neste artigo será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 43744

DECRETO N.º 43.814, DE 05 DE MAIO DE 2021

APROVA o Plano de Ação para adequação do Padrão mínimo de qualidade no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do sistema AFI observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada ente o seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o sistema AFI corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dele derivadas, utilizada por todos os Poderes, incluída a Defensoria Pública, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal do Estado em relação à adequação do sistema AFI será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade.

CONSIDERANDO que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do sistema AFI, elaborado pelo Poder Executivo e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público, deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.103009/2021-33,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Ação para adequação do Padrão mínimo de qualidade no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, constante no Anexo Único deste Decreto, o qual será publicado no Portal da Transparência Fiscal do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Plano de ação, previsto no artigo 1.º deste Decreto, abrange os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado.

Art. 3.º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda responsável em divulgar bimestralmente no Portal da Transparência Fiscal do Estado do Amazonas o status do Plano de Ação aos Interessados.

Art. 4.º O Secretário de Estado da Fazenda adotará, por meio de normas complementares, as demais medidas e rotinas necessárias ao cumprimento do plano de Ação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO – Adequação do Sistema AFI ao padrão mínimo de qualidade definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL
Instituir comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC e sistemas estruturantes, conforme o Decreto Federal N° 10.540 de 05 de novembro de 2020.	Governo do Estado do Amazonas.	Junho/2021
Estabelecer calendário de reuniões bimestrais para monitoramento dos prazos.	Presidente da Comissão.	Julho/2021
Levantar a necessidade de Recursos Humanos.	Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes).	Julho/2021
Analisar os Portais de Transparência dos Poderes a fim de verificar o atendimento dos requisitos de padronização exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.	Poder Executivo (SEFAZ e CGE) e demais Poderes.	Julho/2021
Analisar a necessidade de ajustes no sistema AFI para a aderência dos requisitos tecnológicos.	DETIN-SEFAZ.	Julho/2021
Analisar o sistema AFI e os sistemas estruturantes para verificar se as informações geradas atendem ao Decreto Federal N° 10.540/2020.	Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes).	Agosto/2021
Levantar a necessidade de adequações, criação de funcionalidades ou novos sistemas.	Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes).	Agosto/2021
Levantar os custos, para adequação ao padrão mínimo de qualidade	Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD,	Agosto 2021

PLANO DE AÇÃO – Adequação do Sistema AFI ao padrão mínimo de qualidade definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL
definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, para inclusão no PLOA/2022 de cada Secretaria.	SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes).	
Analisar os procedimentos contábeis do AFI se estão em conformidade com as IPCs em vigor.	DECON-SEFAZ.	Agosto/2021
Estabelecer os padrões de transparência (Padronização) entre os Poderes.	Poder Executivo (SEFAZ e CGE) e demais Poderes.	Setembro/2021
Desenvolver e implantar a padronização nos Portais de Transparências, no que couber.	Poder Executivo (SEFAZ e CGE) e demais Poderes.	Dezembro/2022
Desenvolver novas consultas no Portal da Transparência do Estado, caso necessário.	CGE e SEFAZ.	Dezembro/2022
Acompanhar as informações divulgadas no Portal da Transparência do Estado.	CGE e SEFAZ	Dezembro/2022
Desenvolver e implantar novas funcionalidades, módulos e sistemas.	Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes).	Dezembro/2022
Elaborar novos procedimentos contábeis no sistema AFI, caso necessário.	DECON-SEFAZ.	Dezembro/2022
Acompanhar a utilização dos procedimentos contábeis nas unidades gestoras.	DECON/DATEC-SEFAZ.	Dezembro/2022
Atualizar o Plano de Ação, conforme novas estratégias, necessidades ou correções.	Presidente da Comissão.	Dezembro/2022

Protocolo 43745

DECRETO Nº 43.815, DE 05 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 319 - Outras Contribuições Decorrentes de Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais - Superávit, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.815, DE 05 DE MAIO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2633 Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social										
14 422 3235 2633	0001 A	319	3350				8.000.000,00			
TOTAL					8.000.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										8.000.000,00

Protocolo 43746

DECRETO Nº 43.816, DE 05 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$46.600.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 322 - Apoio Financeiro aos Estados - Complemento FPE, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.816, DE 05 DE MAIO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	322	3390				11.085.039,59			
3231 GESTÃO SUS										
2249 Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS										
10 124 3231 2249	0001 A	322	3390				282.741,32			